

ANEXO XI

REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (MODELO)

Os preços contratuais, quando for o caso, sofrerão reajustes nos termos da Lei Federal n.º 10.192/2001, ou legislação superveniente, que venha a regulamentar a matéria.

O cálculo do reajustamento para os preços propostos obedecerá à seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i}{I_0} - 1 \times V_r$$

$$\frac{I_i}{I_0} - 1 = K$$

Onde: K = Fator de reajustamento;

R = Valor do reajustamento procurado; e,

V_r = Valor da fatura a ser reajustada.

O índice de preços inicial (I₀) será o índice econômico vigente no mês a que se referir a proposta.

O índice de preços (I_i) será o índice econômico vigente no mês do vencimento do período de 1 (um) ano, contado do mês a que se referir a proposta.

Os reajustamentos terão fator constante em cada período de 1 (um) ano.

A cada período de 1 (um) ano proceder-se-á novo reajustamento.

A periodicidade do reajustamento poderá ser reduzida através de legislação superveniente.